



PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULAS 2025

**Instrução Normativa n° 02
de 24 de janeiro de 2025.**



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece critérios e orienta quanto aos procedimentos de matrículas dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Araguatins - TO para o ano letivo de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o direito fundamental a educação e o dever do Estado da família previsto no artigo 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o artigo 53, inciso V e artigo 54, inciso I e II da Lei 8.069/90 que garantem o direito à educação com acesso à escola pública e gratuita;

CONSIDERANDO, as diretrizes previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96;

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CEB nº 01/2021 e Parecer CNE/CEB nº 01/2021, que trata sobre o Documento Referencial para Implementação das Diretrizes Operacionais da EJA nos Estados, Municípios e Distrito Federal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Orienta e estabelece normas quanto às matrículas nas Modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º e 2º Segmento, Educação Especial, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Araguatins, para o ano de 2025 em cumprimento ao disposto na legislação vigente.



CAPÍTULO II DA OFERTA DO ENSINO

Art. 2º As matrículas, independente da etapa de ensino ou modalidade de oferta, deverão ser efetivadas, observando o seguinte:

I - Educação Infantil – Creche:

- a) Bebês;
- b) Crianças bem pequenas I;
- c) Crianças bem pequenas II.

II – Educação Infantil – Escola:

- a) Crianças pequenas I;
- b) Crianças pequenas II.

III – Ensino Fundamental:

- a) Ensino Fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano);
- b) Ensino Fundamental – anos finais (6º ao 9º ano).

IV – Educação de Jovens e Adultos – EJA:

- a) 1º Segmento – (1º ao 5º período: Alfabetização a 4ª série – semestral);
- b) 2º Segmento – (1º ao 4º período: 5ª a 8ª série – semestral).

CAPÍTULO III DA IDADE DA MATRÍCULA

Art. 3º A idade para matrícula na Rede Municipal de Ensino atenderá aos seguintes requisitos:

I – Educação Infantil – Creche:

- a) **Bebês:** a partir de 1(um) ano e (3) três meses completos ou a completar até 31/03 do ano vigente;



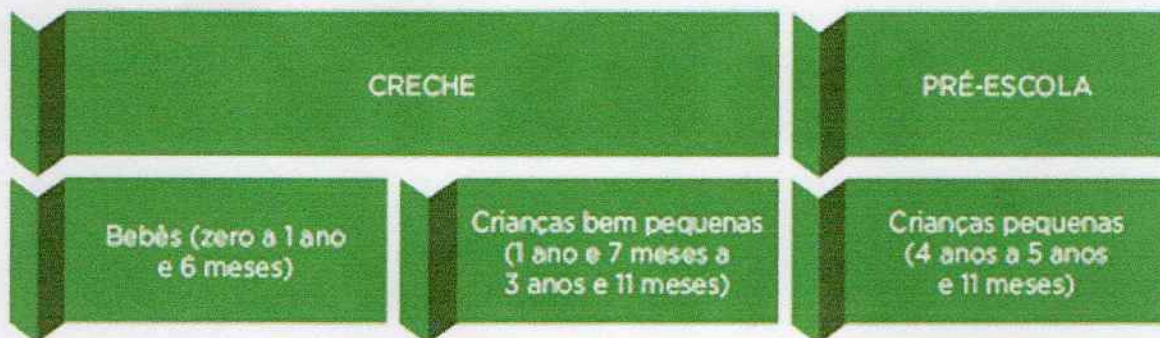
b) **Crianças bem pequenas I:** a partir de 2 (dois) anos completos ou a completar até 31/03 do ano vigente;

c) **Crianças bem pequenas II:** a partir de 3 (três) anos completos ou a completar até 31/03 do ano vigente;

II – Educação Infantil – Escola:

a) **Crianças pequenas I:** a partir de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31/03 do ano vigente;

b) **Crianças pequenas II:** a partir de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31/03 do ano vigente conforme a Lei nº 9394/96, Resolução nº 02 de 9 de outubro de 2018 do Conselho Nacional de Educação – CNE, artigo 3º e § 2º da mesma Resolução;



Faixa Etária da Educação Infantil conforme a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

c) **Bebês e Crianças bem pequenas I e II** serão atendidos tanto pelas creches públicas quanto pelas escolas privadas;

d) **Crianças pequenas I e II** serão atendidas em escolas públicas da Rede Municipal e escolas privadas conforme estruturas da exigência legal;

e) Para os estudantes que estão em processo, matriculados ou recebidos de outra instituição de ensino, não haverá o corte etário, segue normalmente para o ano/série seguinte.

Art. 4º O artigo 29 da Lei de Diretrizes e Bases – LDB Lei nº 9.394/96 afirma a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica e nessa dimensão tem como obrigatoriedade cumprir a carga horária de acordo com o calendário vigente.



Art. 5º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores na Educação Infantil e no Ensino Fundamental conforme as Leis 11.700/2008 e 11.274/2006.

I – Ensino Fundamental anos iniciais:

a) A idade para a matrícula no 1º ano é a partir dos 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03 do ano vigente conforme a Lei de Diretrizes e Bases – LDB nº 9394/96 e Resolução nº 2 de 9 de outubro de 2018 do CNE, artigo 4º e § 1º da mesma Resolução que trata sobre o corte etário;

II – Educação de Jovens e Adultos – EJA:

a) 1º e 2º Segmento: 15 anos completos;

**CAPITULO IV
DA EJA MULTITAPAS**

Art. 6º A **EJA Multietapas**, no que diz respeito à formação das turmas presenciais da EJA, nos casos em que o número de estudantes não corresponde ao estabelecido na Estratégia de Matrícula do Sistema de Ensino e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comporta a composição de turmas por etapa, separadamente, propõe-se a abertura da EJA Multietapas. Essa estratégia de formação de turmas da EJA visa atender, principalmente, sujeitos do campo, comunidades indígenas e quilombolas, privados de liberdade, população em situação de rua, educação especial, entre outros. (BRASIL, 2021a, p. 16).

Parágrafo Único. O currículo e a escrituração escolar (diários de classe, relatórios) deverão ser organizados por turma, sendo registro de conteúdos e ações pedagógicas organizados por etapa. (BRASIL, 2021^a, p. 16).



CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA ONLINE DE ESTUDANTES NOVATOS E DADOS NECESSÁRIOS

Art. 7º A matrícula online no Sistema Integrado de Gestão Escolar – SIGE, tem por objetivo cadastrar a solicitação de matrícula de crianças novatas que desejam obter vaga na Rede Municipal de Ensino.

Seção I

Da Matrícula de Estudantes Novatos

Art. 8º Considera-se estudante novato:

- I - Transferido, oriundo de outras Redes de Ensino estadual, municipal, particular ou outros municípios;
- II - Oriundo de outras Unidades Escolares da Rede Municipal;
- III - O que abandonou os estudos em qualquer período letivo;
- IV - O que tenha perdido o prazo da confirmação da matrícula da TA;

Seção II

Do Cadastro

Art. 9º Participação da solicitação de cadastro da Pré Matrícula para matrícula informatizada nas Unidades de Ensino localizadas na zona urbana.

§ 1º Os estudantes novatos deverão solicitar vagas na Rede Municipal de Ensino, por meio do SIGE. (<https://araguatins.digituss.com.br>)

§ 2º Realizada a solicitação, o SIGE informará o número de protocolo, necessário para confirmar a alocação.



Sessão III Dos dados necessários

Art. 10 Para solicitação de matrícula online devem ser preenchidos todos os campos do instrumento disponibilizado no SIGE. (<https://araguatins.digituss.com.br>).

- I – Nome completo do estudante (sem abreviações);
- II – Data de nascimento;
- III – Sexo;
- IV – Se tem irmãos gêmeos;
- V – Nome completo da mãe (sem abreviações);
- VI – Endereço completo;
- VII – Modalidade de Ensino;
- VIII – Necessidade especial (se houver);
- IX – Série/ano;
- X – Duas opções de escolas municipais de sua preferência.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE ALOCAÇÃO, DA CONFIRMAÇÃO DO CADASTRO E PROCESSO DE EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Sessão I Dos Critérios de Alocação

Art.11 Os estudantes serão alocados em uma das duas opções de sua preferência, de acordo com a disponibilidade de vaga, conforme a Portaria/SEMED N° 39 de 24 de novembro de 2023, seguindo os critérios:

- I- Esteja contemplado no Programa Bolsa Família (10 pontos);
- II- Unidade Educacional mais próxima de sua residência, que ofereça a Etapa Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos; (8 pontos);



- III- Seja criança com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotada (6 pontos);
- IV- Tenha pais ou responsável legal com alguma deficiência ou doença crônica que impossibilite cuidar da criança (4 pontos)
- V- Tem irmão (os) matriculado na primeira opção onde deseja a vaga (2 pontos).

§ 1º O estudante que não for alocado em uma das duas opções na Unidade Escolar de sua preferência, deverá procurar matrícula diretamente nas Unidades Escolares que disponibilizarem vaga a partir de 08 a 31 de janeiro de 2025, garantindo-lhe a vaga em uma das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Sessão II

Da Efetivação da Matrícula

Art. 12 O estudante ou responsável deverá comparecer a Unidade Escolar em que foi alocado nos dias 06 e 07 de janeiro de 2025, com a documentação necessária, conforme o artigo 16 desta Resolução, para a efetivação da matrícula.

I - Após a confirmação da matrícula por parte do estudante maior de 18 anos, ou do pai/responsável legal, a desistência só poderá ser realizada mediante um Termo de Cancelamento de Matrícula assinado por ele, pelo diretor e secretário, comprovando assim tal solicitação;

II – Para o 1º e 2º semestre de 2025, os estudantes que ingressarem nas Unidades Escolares para cursar a EJA e desistirem, poderão ter suas matrículas canceladas mediante atendimento ao inciso I deste artigo, em até 15 dias após o início das aulas do começo do semestre.

III – Para a formação das turmas do ano letivo é necessário a efetivação da matrícula por parte dos interessados até o primeiro dia de aula de 2025;

IV – A Unidade Escolar será responsável pela verificação dos estudantes que realizaram a matrícula em tempo hábil e mantê-los nas turmas;

V – Os interessados que não confirmarem a matrícula até o primeiro dia de aula, terão um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, posterior ao início das aulas para efetivar a matrícula;



VI – A garantia da vaga e da matrícula do estudante fica condicionada à efetivação, ou seja, assinatura do requerimento de matrícula do ano letivo de 2025 (SIGE), por parte dos interessados;

CAPÍTULO VII DA TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA

Art. 13 A Transferência Automática – TA é o processo que ocorre quando os estudantes de uma turma são transferidos entre Unidades Escolares em que não há continuidade de ano/série/período ou no decorrer do ano normalmente na Rede Municipal de ensino.

Art. 14 A Transferência Automática – TA será efetivada da seguinte maneira:

I – A Unidade Escolar de origem encaminhará os estudantes via Sistema Integrado de Gestão Escolar – SIGE a Unidade Escolar de destino;

Art. 15 Requisitos básicos para Transferência Automática na Rede Municipal de Ensino:

I – Ocorrera entre as Unidades Escolares da Rede Municipal;

II – O envio de toda a turma de origem para a mesma Unidade Escolar de destino, conforme a sua capacidade em recebê-la.

Parágrafo Único. A Unidade Escolar de que trata o inciso II que não possuir capacidade de receber todo o quantitativo de estudantes enviados pela TA, deverá encaminhar a outra Unidade escolar ou informar a Secretaria Municipal de Educação/Setor de Legislação e Normas, para as devidas providências.

CAPÍTULO VIII DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 16 O estudante maior de idade ou pai/responsável deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

I - Documento do estudante:



- a) Certidão de nascimento ou casamento;
- b) Histórico Escolar ou declaração;
- c) Carteira de Identidade – RG;
- d) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- e) Uma foto 3X4 recente (se possível);
- f) Carteira de vacinação em dia, para estudantes da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- g) Declaração de atualização vacinal;
- h) Ficha de Aproveitamento Individual do estudante, quando se tratar de transferência no decorrer do ano letivo;
- i) Folha Resumo (Bolsa Família);
- j) Cartão do Sistema Único de saúde – SUS;
- k) Documento comprobatório, caso a criança tenha intolerância a lactose ou a qualquer outro alimento.
- l) Laudo atualizado do estudante ou documento que comprove alguma deficiência;
- m) Declaração religiosa que garanta ao estudante não fazer uso de alimento de procedência animal;
- n) Documento com Decisão Judicial de Guarda.

II – Documento do pai/responsável:

- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia do Comprovante de endereço atualizado;

§ 1º As declarações escolares expedidas possuem validade de 60 dias, conforme a determinação do parágrafo 1º do art. 177, da Resolução CEE TO nº 18/2024. Prescrito o prazo, a Unidade Escolar deve fazer uso das prerrogativas legais. Devendo inclusive fazer uso dos procedimentos de classificação quando necessário, conforme dispõe a Resolução nº 003/2016 do Conselho Municipal de Educação – CME.

§ 2º Os estudantes oriundos de outros países deverão ser matriculados e orientados pela Unidade Escolar a regularizar sua vida escolar, conforme os artigos 151 e seguintes, da Resolução CEE/TO nº 18/2024.



CAPÍTULO IX DA CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

Art. 17 As turmas serão formadas conforme seguem:

I - Escolas Urbanas e Rurais

a) Educação Infantil - Creche

- b) **Bebês:** de 01 a 04 crianças para um professor; de 05 a 10 crianças para um Professor e um Assistente;
- c) **Crianças bem pequenas I:** mínimo de 10 e máximo de 15 crianças para um Professor e um Assistente;
- d) **Crianças bem pequenas II:** mínimo de 15 e máximo de 20 crianças para um professor e um assistente;

II - Educação Infantil - Escola

- a) **Crianças pequenas I:** mínimo de 15 e máximo de 20 crianças;
- b) **Crianças pequenas II:** mínimo de 20 e máximo de 25 crianças;

III – Ensino Fundamental:

- a) **1º e 2º ano do Ensino Fundamental:** mínimo de 20 e máximo de 25 estudantes;
- b) **3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental:** mínimo de 25 e máximo de 30 estudantes;
- c) **6º ao 9º ano do Ensino Fundamental:** mínimo de 30 e máximo de 35 estudantes;
- d) **Multisseriadas:** mínimo de 15 e máximo de 25 estudantes.

IV - Educação de Jovens e Adultos EJA:

- a) **1º e 2º Segmento:** mínimo de 20 e máximo de 30 estudantes;
- b) **EJA Multietapas:** mínimo de 20 e máximo de 30 estudantes.

V - As turmas **Multisseriadas**, de modo geral e quando necessário, deverão ser constituídas da seguinte forma:

- a) Educação Infantil: Crianças Pequenas I e II, 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- b) 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental;
- c) 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;



- d) Alfabetização, 1ª e 2ª série EJA;
- e) 3ª e 4ª série EJA;
- f) 5ª e 6ª série EJA;
- g) 7ª e 8ª série EJA.

VI – As turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, no SIGE, serão criadas separadamente.

VII – Atendimento Educacional Especializado - AEE:

- a) Mínimo de 7 e máximo de 15 alunos.

VIII – Educação Especial - APAE

- a) **1º ao 5º ano:** mínimo de 6 estudantes para um professor e máximo de 12 estudantes para dois professores;
- b) **6º ao 9º ano:** mínimo de 6 estudantes para um professor e máximo de 12 estudantes para dois professores.

Parágrafo Único: Só serão matriculados no turno noturno, alunos comprovadamente trabalhadores, mediante apresentação de Carteira de Trabalho assinada, ou declaração de prestação de serviços sujeita a verificação.

Art. 18 De acordo a Lei nº 12. 764/2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nos termos no inciso IV, alínea “a”, Art. 3º, os sistemas de ensino devem efetuar matrículas dos estudantes com transtorno do espectro autista nas classes comuns do Ensino Regular, assegurando o acesso à escolarização, bem como ofertar os serviços da Educação Especial.

I - Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista incluída nas classes comuns do Ensino Regular, nos termos da Lei nº 12.764/2012, no Parágrafo único do Art. 2º, terá direito a Acompanhante Especializado e de acordo a Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Art.3º, inciso XIII – esta preconiza a necessidade de um profissional de apoio escolar (Assistente de Aluno), pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e



locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares que se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidade de ensino.

II - O Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 da Presidência da República, dispõe em seu artigo 2º o público alvo da Educação Especial, sendo estudantes com deficiências, Transtornos Globais de Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação.

III - O estudante com deficiência terá direito a um assistente mediante apresentação de laudo médico no ato da matrícula e que esteja em tratamento com uma equipe de multiprofissionais. As deficiências visíveis, tais como: física, surdez e cegueira não necessitam de laudo médico.

CAPÍTULO X DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 19 Os estudantes da Educação Especial (estudantes com deficiências, Transtorno do Espectro Autista, e altas habilidades/superdotação) deverão ser matriculados no ensino regular e frequentar a sala de recursos multifuncionais no contraturno.

Parágrafo Único. A matrícula dos estudantes na sala de recursos multifuncionais, poderá ocorrer em qualquer bimestre, conforme a necessidade do atendimento do mesmo.

CAPÍTULO XI DA MATRÍCULA DE ESTUDANTE DA JORNADA AMPLIADA

Art. 20 A Jornada Escolar Ampliada para a Rede Municipal tem por finalidade estruturar e organizar as atividades pedagógicas complementares, com abordagem diversificada, visando a ampliação das 3 horas diárias mínimas, conforme o estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, tratando,



especificamente da expansão sistêmica e estruturada em tempo escolar de até 15 horas/aulas semanais efetivadas no contraturno.

Art. 21 O procedimento padrão para a implantação das turmas de Jornada Ampliada Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverá obedecer às seguintes etapas:

I – Ensino Fundamental – Anos iniciais;

II – Ensino Fundamental – Anos Finais;

Parágrafo Único. A abertura de turmas no Sistema Integrado de Gestão Escolar – SIGE, se dará no primeiro dia útil de março do ano letivo vigente.

Art. 22 A abertura de turmas será fundamentada na disponibilidade de espaço, capacidade da equipe administrativa e pedagógica, capacidade de realização das práticas, potencialidades e comprovação de sustentabilidade pedagógica e de gestão.

I – Ter no mínimo 20 e no máximo 25 estudantes matriculados por turma;

II – A Unidade Escolar deve observar a estrutura básica necessária para o bom desenvolvimento das atividades;

Art. 23 Organização das turmas: as turmas não serão seriadas e poderão ser montadas integrando estudantes de mais de um ano série na mesma turma(multisseriada). Contudo, deve se observar a natureza da atividade, o perfil, os interesses dos estudantes e faixa etária.

Parágrafo Único. Caso tenha necessidade de extinção de turma da jornada, o prazo será até a data de referência de inserção dos dados no Censo Escolar. Depois desse prazo não poderá ter extinção de turma, considerando o investimento já realizado.



CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 24 A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará transporte escolar aos estudantes moradores do campo/zona rural, que atendam aos requisitos:

I – Ser residente da zona rural, povoados, vilas, assentamentos e semiurbanas, mediante a apresentação do comprovante de residência, com distância igual ou maior que três quilômetros;

II – No ato da matrícula, o pai ou responsável deve informar se o estudante já é usuário do transporte escolar, bem como indicar que necessitará do mesmo para o ano de 2025, como também indicar a rota;

III – No caso de estudante que ainda não utiliza transporte escolar, mas que necessitará para o ano de 2025, no ato da matrícula, o pai ou responsável deve formalizar a solicitação, bem como indicar a rota;

IV – A matrícula de estudantes usuários do transporte escolar deve ocorrer, preferencialmente, na Unidade Escolar mais próxima de sua residência;

V - Na solicitação de transporte escolar para estudantes, se em decorrência de deficiência ou mobilidade reduzida, o solicitante deve apresentar laudo médico que comprove a deficiência.

§1º A solicitação de transporte escolar no período noturno, para atendimento de estudantes da Educação de Jovens de Adulto - EJA, deve ser apresentada com número de estudantes suficiente, e submetida a análise do setor competente.

§2º O recolhimento e entrega de estudantes usuários do transporte escolar deve ocorrer no período diurno, exceto quando se tratar de estudantes da Educação de Jovens e Adultos.



CAPÍTULO XIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 25 Serão considerados letivos os dias com atividades que envolvam estudantes, professores ou casos autorizados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Art. 26 Independentemente da existência de vagas e atendidas às prioridades quanto aos limites etários, serão asseguradas matrículas pelos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal, aos servidores públicos (civis e militares) e famílias nômades (circo, ciganos...) na época de suas transferências, comprovadas através de documento especial;

Art. 27 As Escolas multisseriadas que não atenderem ao número mínimo de estudantes para o funcionamento dependerão da autorização da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Conselho Municipal de Educação – CME para funcionarem.

Art. 28 A matrícula estará efetivamente concluída quando assinada pelo estudante maior de idade ou pelo pai/responsável, pelo diretor e Secretário da Unidade de Ensino. Nas Unidades Escolares onde não houver diretor(a) o requerimento será assinado pelo(a) Inspetor(a) da escola.

Art. 29 Terá acesso às informações escolares dos estudantes somente os pais ou o responsável, que realizou a matrícula.

Art. 30 A matrícula também poderá ocorrer independentemente da comprovação da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela U.E que definirá o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e confirmará sua matrícula no ano/série/período adequado, conforme as normas da Resolução nº 003 de 22/09/2016 do Conselho Municipal de Educação – CME de Araguatins.



Art. 31 Os casos omissos nesta Estratégia de Matrícula, serão resolvidos pelo Setor de Legislação e Normas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 32 Segue em anexo os seguintes documentos: Estrutura Curricular da: Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e finais, Educação de Tempo Integral, Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º e 2º Segmento, Educação Especial - APAE, Calendário Escolar, Quadro de Aulas Previstas e Orientações Gerais.

Art. 33 Fica revogada a Estratégia de Matrícula de 2024.

Art. 34 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Jaumineide Oliveira dos S. Soares
Coordenadora de Legislação e Normas
DECRETO N° 042/2025


Ulissevânia Sales da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto n° 211/2024


Maristela dos Santos Mousinho
Presidente - CME
Decreto n° 151/2023



ANEXO I
CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS 2025

ETAPA	PERÍODO PARA 2024/2025
Renovação de matrícula de estudantes da Rede Municipal	03/12/2024 a 31/12/2024
Solicitação de PRÉ MATRÍCULA para estudantes novatos, através do link(https://araguatins.digituss.com.br)	09/12/2023 a 13/12/2024
Confirmação e efetivação de matrícula (PRESENCIAL) dos estudantes que fizeram a Pré Matrícula pelo link(https://araguatins.digituss.com.br)	06 e 07/01 de 2025
Em caso da não efetivação de matrícula em nenhum dos casos acima, compareça as unidades escolares neste período.	08 a 31/01/2025

12



ANEXO II – MODELO DE DOCUMENTO PARA SOLICITAR CANCELAMENTO DE MATRÍCULA POR PARTE DO INTERESSADO

TERMO DE CANCELAMENTO DA MATRÍCULA ANO LETIVO DE 2025

Eu _____ responsável
pelo(a) estudante _____ matriculado(a) no(a)
_____ ano/série, turma _____ solicito o cancelamento da matrícula do estudante
acima, mencionado nesta data de

Pai/Mãe/Responsável _____ CPF
do pai/mãe/responsável _____.

Secretário Escolar

Diretor da Unidade Escolar

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO							ABRIL												
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S						
			1	2	3	4							1																1	2	3	4	5
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12						
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19						
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26						
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30									
6 a 31 – Matrículas alunos Novatos; 20 a 24 – Retorno Equipe Diretiva/Escola; 27 – Retorno dos professores; 28 e 29 – Formação; 30 e 31 – Planejamento.							3 – Início das aulas; 22 – Reunião de pais e mestres e Articulação PPP.							5 a 8 – Semana escolar de Combate à violência contra a Mulher/“Por todas as Marias” 24 a 28 – Aplicação Avaliação CNCA.							5 – Conselho de Classe Pedagógico; 10 e 11 – ADET 25 – Dia “D” da leitura;												
MAIO							JUNHO							JULHO							AGOSTO												
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S						
				1	2	3	1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	7						
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9						
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16						
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23						
25	26	27	28	29	30	31	29	30						27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30						
10 – Dia da família na escola. 15 e 16 – Formação Continuada; 28 – Dia Nacional do Censo Escolar da Ed. Básica.							16 a 28 – Renovação Matrículas EJA; 28 – Conselho de classe Pedagógico. 30 – Início das férias. 23 a 27 – Aplicação Avaliação CNCA.							1 a 29 – Férias; 30 e 31 – Formação Continuada.							1 – Planejamento Pedagógico; 4 – Início das aulas; 9 – Dia da família na escola.												
SETEMBRO							OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO												
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S						
						1					1	2	3	4							1							1					
7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13						
14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20						
21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27						
28	29	30					26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31									
05 – Reunião de pais e mestres e Conselho Escolar; 20 – Dia “D” da Matemática;							2 e 3 – Formação Continuada; 11 – Conselho de Classe Pedagógico; 20 a 24 – Semana Mundial da Alimentação; 27 a 31 – Aplicação Avaliação CNCA.							6 e 7 – Formação Continuada; 17 a 21 – Projeto: Conceitos Aceitos sem Preconceitos.							19 – Conselho de Classe Pedagógico; 01 a 31 – Renovação de Matrículas.												

LEGENDA	FERIADOS	DIAS LETIVOS				SOMA DOS BIMESTRES	
INÍCIO DO PERÍODO LETIVO	01/01	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL		1º SEMESTRE		2º SEMESTRE	
DIAS LETIVOS	04/03	CARNIVAL		JANEIRO	00	JULHO	
RECESSO	18/04	PAIXÃO DE CRISTO		FEVEREIRO	21	AGOSTO	
FERIADO	21/04	TIRADENTES		MARÇO	20	SETEMBRO	
CONSELHO DE CLASSE PEDAGÓGICO	01/05	DIA DO TRABALHADOR		ABRIL	20	OUTUBRO	
REUNIÃO DE PAIS E MESTRES E ARTICULAÇÃO DO PPP	09/06	ANIVERSÁRIO DE ARAGUATINS		MAIO	21	NOVEMBRO	
DIA “D” DA LEITURA	19/06	CORPUS CHRISTI		JUNHO	18	DEZEMBRO	
SEMANA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER/“POR TODAS AS MARIAS”	15/08	PADROEIRA (DIOCESE DE TOCANTINOPOLIS)					
DIA “D” DA MATEMÁTICA	07/09	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL					
ADET	08/09	PADROEIRA DO TOCANTINS					
APLICAÇÃO AVALIAÇÃO CNCA	05/10	CRIAÇÃO DO TOCANTINS		INÍCIO ANO LETIVO		03/02	
DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA	12/10	NOSSA SENHORA APARECIDA		TÉRMINO ANO LETIVO		19/12	
SEMANA PEDAGÓGICA E PLANEJAMENTO	15/10	DIA DO PROFESSOR					
FORMAÇÃO CONTINUADA	02/11	DIA DE FINADOS		FEIRA LITERÁRIA/ESCOLAS MUNICIPAIS – FLIM/ SEMED		PROJETO CONCEITOS ACEITOS/ESCOLA	
DIA NACIONAL DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	15/11	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA		JOGOS E GINCANAS ESCOLAS MUNICIPAIS – JGEM		PROJETO CANTATA NATALINA/ESCOLA	
RETORNO EQUIPE DIRETIVA/ESCOLA	20/11	DIA NACIONAL CONSCIÊNCIA NEGRA		DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA		10 DE MAIO	
OBSERVAÇÕES:	25/12	Natal				09 DE AGOSTO	

- Início do ano letivo 03/02/2025 e término: 19/12/2025;
- O Conselho de Classe será considerado letivo;
- Os feriados municipais que comprometerem os 200 dias letivos deverão ser repostos;
- O início dos bimestres serão: 1º Bim. 03/02; 2º Bim. 07/04; 3º Bim. 04/08; 4º Bim. 13/10;
- Os sábados letivos deverão ser utilizados para simulados, projetos de leitura, projeto das áreas do conhecimento e ações de culminância de projetos ofertados de forma presencial;
- Os dias de Ponto Facultativos NÃO serão considerados para as instituições escolares, deverão seguir criteriosamente o calendário letivo;
- Início do Censo Escolar: 28/05/2025.

O CALENDÁRIO ESCOLAR SÓ PODERÁ SER ALTERADO COM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Ulissevanta Sales da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 211/2024

Maristela dos Santos Mousinho
Presidente - CME
Decreto nº 151/2023





Estado Do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins



ESTRUTURA CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Vigência: A partir de 2021

Turno: Matutino e Vespertino

Regime: Parcial

Carga Horária total: 800 horas/aulas

Dias letivos anuais: 200

Dias letivos semanais: 05

BASE NASCIONAL COMUM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CARGA HORÁRIA
	O eu, o outro e o nós	Conviver	800 HORAS AULAS
	Corpo, gestos e movimentos	Brincar	
	Traços, sons, cores e formas	Participar	
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	Explorar	
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	Expressar	
Conhecer - se			

OBSERVAÇÕES:

O Art. 29 da Lei 9394/96 diz: "A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade."


I - Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade. A Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE 02/2017 preconiza a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, garantindo os Direitos de Aprendizagem e os Campos de Experiências, atendendo as crianças da seguinte forma:



Estado Do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins



- a) De 0 a 3 anos – Bebês e crianças bem pequenas na creche;
- b) De 4 e 5 anos – Crianças pequenas na escola;
- c) carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- d) jornada de no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- e) controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- f) avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;


Juunineide O. dos S. Soares
Presidente do CME
Decreto nº 067/2019


Maria Olindina Carneiro Borges
Secretária Mui. de Educação
Decreto 006/2017



ESTRUTURA CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPO INTEGRAL

Vigência: A partir de 2021

Turno: Matutino e Vespertino

Regime: Integral

Carga Horária total: 1600 horas/aulas

Dias letivos anuais: 200

Dias letivos semanais: 05

	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CARGA HORÁRIA
BASE NACIONAL COMUM	O eu, o outro e o nós	Conviver	1600 HORAS AULAS
	Corpo, gestos e movimentos	Brincar	
	Traços, sons, cores e formas	Participar	
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	Explorar	
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	Expressar	
Conhecer - se			
PARTE DIVERSIFICADA	Recreação	Atividades do Brincar Atividades Jardim Sensorial	

OBSERVAÇÕES:

O Art. 29 da Lei 9394/96 diz: "A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade."


I - Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade. A Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE 02/2017 preconiza a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, garantindo os Direitos de Aprendizagem e os Campos de Experiências, atendendo as crianças da seguinte forma:



Estado Do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins



- a) De 0 a 3 anos – Bebês e crianças bem pequenas na creche;
- b) De 4 e 5 anos – Crianças pequenas na escola;
- c) carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- d) jornada de no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- e) controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- f) avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;


Ulissevânia Sales da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 110/2021


Maristela dos Santos Mousinho
Presidente - CME
Decreto nº 151/2023




Estado Do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins



OBSERVAÇÕES:

- 1 - Na Alfabetização 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, a avaliação será feita através do desenvolvimento das habilidades conforme a Resolução do Conselho Municipal de Educação - CME nº 004 de 13 de dezembro de 2019, que estabelece critérios para o processo de avaliação qualitativa.
- 2 - Ao final da alfabetização, a criança deverá ter atingido as fases de alfabetização e do letramento;
- 3 - Os temas contemporâneos transversais conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC: Saúde, Meio Ambiente, Multiculturalismo, Ciência e Tecnologia, Economia, Cidadania e Civismo, serão trabalhados interdisciplinarmente, devendo as questões ligadas à Regionalidade ter um tratamento específico de acordo com a demanda local;
- 4 - História e Geografia de Araguatins e do Tocantins serão integradas aos conteúdos de História e Geografia respectivamente;
- 5 - Os conteúdos de Direitos Humanos (Res. Nº 1 de 30/05/2012), Afro-Brasileira, Africana (Res. CNE/CP nº 3 10/03/2004) e indígenas (Lei nº 11.645/2008) os quais devem ser trabalhados nos Componentes Curriculares Arte e História;
- 6 - A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo (contemplando também a outras linguagens artísticas) conforme a Lei nº 11.769/2008 que foi acrescida na Lei nº 9394/96, no art. 26 § 6º e poderá ser trabalhado no Componente Curricular de Arte;
- 7 - *O Componente Curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória por parte da Unidade de Ensino e de matrícula facultativa ao aluno;
- 8 - **O Componente Curricular Acompanhamento da Aprendizagem é um componente que substitui o Componente Ensino Religioso, quando este não for a opção do aluno no ato da matrícula e ele deverá ser cursado em cumprimento da carga horária mínima necessária para a conclusão do ano letivo (38 horas/aulas semanais);
- 9 - As práticas corporais do Componente Curricular de Educação Física, devem ser tematizadas com maior profundidade e de forma lúdica, considerando sua realização no contexto de lazer e saúde.
- 10 - **Educação Ambiental e Sustentável** - será trabalhado através de orientação, prevenção, redução de perdas e desperdícios, reciclagem, mostrando a importância da educação ambiental e sustentabilidade, promovendo mudanças de hábitos e estímulos para busca de soluções para problemas ambientais.
- 11 - **Acompanhamento Pedagógico** auxilia no processo de escolarização, ajuda a superar os principais desafios e dificuldades enfrentadas pelos alunos e também contribui para o melhor desempenho deles nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.
- 12 - **Esporte e lazer** - possibilitará aos alunos terem desde cedo, a oportunidade de desenvolver habilidades corporais e de participar de atividades culturais, como: **jogos e recreações, jogos de tabuleiros, esportes (atletismo, futebol e capoeira)**, com a finalidade de lazer, expressão de sentimentos, afetos e emoções.


Maristela dos Santos Mousinho
Presidente do CME
Decreto nº 244/2022


Ulissevânia Sales da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 110/2021



OBSERVAÇÕES:

- 1 - Na Alfabetização 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, a avaliação será feita através do desenvolvimento das habilidades conforme a Resolução do Conselho Municipal de Educação - CME nº 004 de 13 de dezembro de 2019, que estabelece critérios para o processo de avaliação qualitativa.
- 2 - Ao final da alfabetização, a criança deverá ter atingido as fases de alfabetização e do letramento;
- 3 - Os temas contemporâneos transversais conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC: Saúde, Meio Ambiente, Multiculturalismo, Ciência e Tecnologia, Economia, Cidadania e Civismo, serão trabalhados interdisciplinarmente, devendo as questões ligadas à Regionalidade ter um tratamento específico de acordo com a demanda local;
- 4 - História e Geografia de Araguatins e do Tocantins serão integradas aos conteúdos de História e Geografia respectivamente;
- 5 - Os conteúdos de Direitos Humanos (Res. Nº 1 de 30/05/2012), Afro-Brasileira, Africana (Res. CNE/CP nº 3 10/03/2004) e indígenas (Lei nº 11.645/2008) os quais devem ser trabalhados no Componente Curricular de História;
- 6 - *O Componente Curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória por parte da Unidade de Ensino e de matrícula facultativa ao aluno;
- 7 - **O Componente Curricular Acompanhamento da Aprendizagem substitui o Componente Ensino Religioso, quando este não for a opção do aluno no ato da matrícula e ele deverá ser cursado em cumprimento da carga horária mínima necessária para a conclusão do ano letivo (25 horas/aulas semanais);
- 8 - As práticas corporais do Componente Curricular de Educação Física, devem ser tematizadas com maior profundidade e de forma lúdica, considerando sua realização no contexto de lazer e saúde.
- 9 - O Componente Educação Musical - será trabalhado através das modalidades de **Coral, Banda e Iniciação Musical**, para auxiliar no desenvolvimento cultural e psicomotor, estimulando o contato com instrumentos, linguagens e história da musicalidade brasileira contribuindo para a sociabilidade e democratização ao acesso à arte.
- 10 - O Componente Curricular Educação Ambiental e Sustentabilidade - será trabalhado através de orientação, prevenção, redução de perdas e desperdícios, reciclagem, mostrando a importância da educação ambiental e sustentabilidade, promovendo mudanças de hábitos e estímulos para a busca de soluções para os problemas ambientais.
- 11 - O Componente Curricular Acompanhamento Pedagógico auxilia no processo de escolarização, ajuda a superar os principais desafios e dificuldades enfrentadas pelos alunos e também contribui para o melhor desempenho deles nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.
- 12 - O Componente Curricular Esporte e lazer - possibilitará aos alunos terem desde cedo, a oportunidade de desenvolver habilidades corporais e de participar de atividades culturais, como: **jogos e recreações, jogos de tabuleiros, esportes (atletismo, futebol e capoeira e outros)**, com a finalidade de lazer, expressão de sentimentos, afetos e emoções.
- 13 - O Componente Curricular Informática Básica possibilita ao aluno adquirir conhecimentos e habilidades mínimas para que o mesmo seja parte do processo de inclusão digital, favorecendo o desenvolvimento e promovendo a interação com a sociedade.
- 14 - O Componente Curricular Leitura, Produção e Contação de Histórias - A leitura e contação de histórias, além de desenvolver habilidades linguísticas, promove a empatia e a criatividade, contribuindo para a formação de sujeitos reflexivos e participativos;
- 15 - O Componente Curricular Cultura, Identidade e Cidadania - Promover o resgate e a valorização das identidades locais e nacionais, respeito mútuo e a consciência histórica entre os estudantes, favorecendo a cidadania e construindo uma sociedade mais justa e igualitária;
- 16 - O Componente Educação Alimentar e Nutricional - Visa promover a prática autônoma e voluntária de hábitos alimentares saudáveis que colaborem para aprendizagem, a boa saúde escolar e a qualidade de vida dos estudantes;
- 17 - O Componente Curricular Educação Financeira - Preparar os estudantes para uma gestão consciente dos recursos financeiros, contribuindo para a compreensão de temas como consumo consciente, poupança e planejamento financeiro, alinhando - se aos princípios de sustentabilidade econômica;
- 18 - O tempo escolar do aluno será de 7 horas e 30 minutos/dia de efetivo trabalho escolar e 2 horas/dia distribuídas entre os períodos dos lanches e almoço, com a jornada de trabalho dos professores, conforme a Instrução Normativa em vigor;
- 19 - Os Componentes Curriculares referente a Parte Diversificada não tem cunho reprovativo.

Maristela dos Santos Mousinho
Presidente - CME
Decreto nº 151/2023

Ulissevania Sales da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 211/2024

Jaumineide Oliveira dos S. Soares
Coordenadora de Legislação e Normas
Decreto nº 042/2025



ESTRUTURA CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS 6º AO 9º ANO – JORNADA AMPLIADA

Vigência: A partir de 2022

Turno: Diurno

Regime: Anual

Carga Horária total: 6.400 horas/aulas

Entrada: 7h15min./13h

Dias letivos anuais: 200

Semanas letivas anuais: 40

Duração da hora/aula: 50 minutos

Saída: 11h40min/17h25min

Intervalo: 15 min.

ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA ANUAL				CARGA HORÁRIA TOTAL
		6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	
Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6	240	240	240	240	960
	Arte	1	1	1	1	40	40	40	40	160
	Educação Física	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Língua Inglesa	2	2	2	2	80	80	80	80	320
Matemática	Matemática	5	5	5	5	200	200	200	200	800
Ciência da Natureza	Ciências	3	3	3	3	120	120	120	120	480
Ciências Humanas	História	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Geografia	2	2	2	2	80	80	80	80	320
Ensino Religioso*	Ensino Religioso*	1	1	1	1	40	40	40	40	160
Projeto de Vida	Projeto de Vida	1	1	1	1	40	40	40	40	160
Acompanhamento da Aprendizagem**	Acompanhamento da Aprendizagem**	1	1	1	1	40	40	40	40	160
Jornada Ampliada	Acompanhamento Pedagógico de Língua Portuguesa	4	4	4	4	160	160	160	160	640
	Acompanhamento Pedagógico de Matemática	3	3	3	3	120	120	120	120	480
	Esporte e Lazer	4	4	4	4	160	160	160	160	640
	Educação Ambiental e Sustentável	4	4	4	4	160	160	160	160	640
Carga Horária Total		40	40	40	40	1600	1600	1600	1600	6400



OBSERVAÇÕES:

- 1 – Os temas contemporâneos transversais conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC: Saúde, Meio Ambiente, Multiculturalismo, Ciência e Tecnologia, Economia, Cidadania e Civismo, devem ser trabalhados de forma transversal e integradora em todos os Componentes Curriculares.
- 2 - Os conteúdos de Direitos Humanos (Res. Nº 1 de 30/05/2012), Afro-Brasileira, Africana (Res. CNE/CP Nº 10 de 03/2004) e indígenas (Lei nº 11.645/2008) os quais devem ser trabalhados nos Componentes Curriculares de História e Arte;
- 3 – História e Geografia de Araguatins e do Tocantins compõem o programa de História e Geografia respectivamente;
- 4 – *O Componente Curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória por parte da Unidade de Ensino e de matrícula facultativa ao aluno;
- 5 – **O Componente Curricular Acompanhamento da Aprendizagem é um componente que substitui o Componente Ensino Religioso, quando este não for a opção do aluno no ato da matrícula e ele deverá ser cursado em cumprimento da carga horária mínima necessária para a conclusão do ano letivo (38 horas/aulas semanais);
- 6 – As práticas corporais do Componente Curricular de Educação Física, devem ser tematizadas com maior profundidade e de forma lúdica, considerando sua realização no contexto de lazer e saúde;
- 7 – A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo (contemplando também a outras linguagens artísticas) conforme a Lei nº 11.769/2008 que foi acrescida na Lei nº 9394/96, no art. 26 § 6º e poderá ser trabalhado no Componente Curricular de Arte;
- 8 – A Produção de Texto deverá ser trabalhada no Componente Curricular de Língua Portuguesa.
- 9 - **Educação Ambiental e Sustentável** - será trabalhado através de orientação, prevenção, redução de perdas e desperdícios, reciclagem, mostrando a importância da educação ambiental e sustentabilidade, promovendo mudanças de hábitos e estímulos para busca de soluções para problemas ambientais.
- 10 - **Acompanhamento Pedagógico** auxilia no processo de escolarização, ajuda a superar os principais desafios e dificuldades enfrentadas pelos alunos e também contribui para o melhor desempenho deles nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.
- 11 - **Esporte e lazer** - possibilitará aos alunos terem desde cedo, a oportunidade de desenvolver habilidades corporais e de participar de atividades culturais, como: **jogos e recreações, jogos de tabuleiros, esportes (atletismo, futebol e capoeira)**, com a finalidade de lazer, expressão de sentimentos, afetos e emoções.

Ulissevânia Sales da Silva
Secretária Mul de Educação
Decreto nº 110/2021

Maristela dos Santos Mousinho
Presidente
Decreto nº 152/2021



Estado Do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins



OBSERVAÇÕES:

- 1–As aulas acontecerão no turno diurno de segunda a sexta feira;
- 2 –A avaliação não tem cunho reprobatório, esta objetiva tão somente os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores;
- 3 – A avaliação é conceitual deve respeitar o ritmo de aprendizagem de cada aluno;
- 4 – A distribuição dos alunos será conforme a Estratégia de matrícula vigente;
- 5 – Os temas contemporâneos transversais conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC: Saúde, Meio Ambiente, Multiculturalismo, Ciência e Tecnologia, Economia, Cidadania e Civismo, serão trabalhados interdisciplinarmente, devendo as questões ligadas à Regionalidade ter um tratamento específico de acordo com a demanda local;
- 6 - História e Geografia de Araguatins e do Tocantins serão integradas aos conteúdos de História e Geografia respectivamente;
- 7 – Os conteúdos de Direitos Humanos (Res. Nº 1 de 30/05/2012), Afro-Brasileira, Africana (Res. CNE/CP nº 3 10/03/2004) e indígenas (Lei nº 11.645/2008) os quais devem ser trabalhados nos Componentes Curriculares Arte e História;
- 8– A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo (contemplando também a outras linguagens artísticas) conforme a Lei nº 11.769/2008 que foi acrescida na Lei nº 9394/96, no art. 26 § 6º e poderá ser trabalhado no Componente Curricular de Arte;
- 9 – *O Componente Curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória por parte da Unidade de Ensino e de matrícula facultativa ao aluno;
- 10 – **O Componente Curricular Acompanhamento da Aprendizagem é um componente que substitui o Componente Ensino Religioso, quando este não for a opção do aluno no ato da matrícula e ele deverá ser cursado em cumprimento da carga horária mínima necessária para a conclusão do ano letivo (25 horas/aulas semanais);
- 11 - As práticas corporais do Componente Curricular de Educação Física, devem ser tematizadas com maior profundidade e de forma lúdica, considerando sua realização no contexto de lazer e saúde.

Juunineide O. dos S. Soares
Presidente do CME
Decreto nº 067/2019

Maria Olindina Carneiro Borges
Secretária Mui. de Educação
Decreto 006/2017



ESTRUTURA CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS 6º AO 9º ANO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS - APAE

Vigência: A partir de 2022

Turno: Diurno

Regime: Anual

Carga Horária total: 4.000 horas/aulas

Entrada: 7hh30min./13h30min.

Dias letivos anuais: 200

Semanas letivas anuais: 40

Duração da hora/aula: 50 minutos

Dias letivos semanais: 05

Saída: 11h30min/17h30min.

ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA ANUAL				CARGA HORÁRIA TOTAL
		6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	
Linguagens	Língua Portuguesa	4	4	4	4	160	160	160	160	640
	Arte	1	1	1	1	40	40	40	40	160
	Educação Física	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Língua Inglesa	1	1	1	1	40	40	40	40	160
Matemática	Matemática	4	4	4	4	160	160	160	160	640
Ciência da Natureza	Ciências	2	2	2	2	80	80	80	80	320
Ciências Humanas	História	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Geografia	2	2	2	2	80	80	80	80	320
Ensino Religioso	Ensino Religioso*	1	1	1	1	40	40	40	40	160
Parte Diversificada	Projeto de Vida	1	1	1	1	40	40	40	40	160
	Acompanhamento da Aprendizagem**	1	1	1	1	40	40	40	40	160
	Acompanhamento Especial Individualizado	3	3	3	3	120	120	120	120	480
	Artesanato	1	1	1	1	40	40	40	40	160
	Dança	1	1	1	1	40	40	40	40	160
Carga Horária Total		25	25	25	25	1000	1000	1000	1000	4.000



OBSERVAÇÕES:

- 1 – As aulas acontecerão no turno diurno de segunda a sexta feira;
- 2 – A avaliação não tem cunho reprobatório, esta objetiva tão somente os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores;
- 3 – A avaliação é conceitual deve respeitar o ritmo de aprendizagem de cada aluno;
- 4 – A distribuição dos alunos será conforme a Estratégia de matrícula vigente;
- 5 – Os temas contemporâneos transversais conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC: Saúde, Meio Ambiente, Multiculturalismo, Ciência e Tecnologia, Economia, Cidadania e Civismo, serão trabalhados interdisciplinarmente, devendo as questões ligadas à Regionalidade ter um tratamento específico de acordo com a demanda local;
- 6 - História e Geografia de Araguatins e do Tocantins serão integradas aos conteúdos de História e Geografia respectivamente;
- 7 – Os conteúdos de Direitos Humanos (Res. Nº 1 de 30/05/2012), Afro-Brasileira, Africana (Res. CNE/CP nº 3 10/03/2004) e indígenas (Lei nº 11.645/2008) os quais devem ser trabalhados nos Componentes Curriculares Arte e História;
- 8 – A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo (contemplando também a outras linguagens artísticas) conforme a Lei nº 11.769/2008 que foi acrescida na Lei nº 9394/96, no art. 26 § 6º e poderá ser trabalhado no Componente Curricular de Arte;
- 9 – *O Componente Curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória por parte da Unidade de Ensino e de matrícula facultativa ao aluno;
- 10 – **O Componente Curricular Acompanhamento da Aprendizagem é um componente que substitui o Componente Ensino Religioso, quando este não for a opção do aluno no ato da matrícula e ele deverá ser cursado em cumprimento da carga horária mínima necessária para a conclusão do ano letivo (25 horas/aulas semanais);
- 11 - As práticas corporais do Componente Curricular de Educação Física, devem ser tematizadas com maior profundidade e de forma lúdica, considerando sua realização no contexto de lazer e saúde.

Juvenilde O. dos S. Soares
Presidente do CME
Decreto nº 067/2019

Maria Olindina Carneiro Borges
Secretária Mul. de Educação
Decreto 006/2017




Estado Do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins



OBSERVAÇÕES:

- 1 - Os temas contemporâneos transversais conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC: Saúde, Meio Ambiente, Multiculturalismo, Ciência e Tecnologia, Economia, Cidadania e Civismo, serão trabalhados interdisciplinarmente, devendo as questões ligadas à Regionalidade ter um tratamento específico de acordo com a demanda local;
- 2 - História e Geografia de Araguatins e do Tocantins serão integradas aos conteúdos de História e Geografia respectivamente;
- 3 – Os conteúdos de Direitos Humanos (Res. Nº 1 de 30/05/2012), Afro-Brasileira, Africana (Res. CNE/CP nº 3 10/03/2004) e indígenas (Lei nº 11.645/2008) os quais devem ser trabalhados no Componente Curricular de História;
- 4 - A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo (contemplando também a outras linguagens artísticas) conforme a Lei nº 11.769/2008 que foi acrescida na Lei nº 9394/96, no art. 26 § 6º e poderá ser trabalhado no Componente Curricular de Arte;
- 5 – *O Componente Curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória por parte da Unidade de Ensino e de matrícula facultativa ao aluno;
- 6 – **O Componente Curricular Acompanhamento da Aprendizagem é um componente que substitui o Componente Ensino Religioso, quando este não for a opção do aluno no ato da matrícula e ele deverá ser cursado em cumprimento da carga horária mínima necessária para a conclusão do ano letivo (25 horas/aulas semanais);
- 7 – O 1º Período corresponde a “Alfabetização” e a Avaliação será através de nota;
- 8 – A hora aula do turno noturno é de 50 minutos, sendo que, em sala de aula, na forma presencial a hora aula terá 40 minutos, os 10 minutos em déficit de cada hora em aula, o professor trabalhará com projetos de complementação da aprendizagem do seu componente curricular **e não terá intervalo.**


Ulissevânia Sales da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 110/2021


Maristela dos Santos Mousinho
Presidente - CME
Decreto nº 151/2023



ESTRUTURA CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA 2º SEGMENTO – TURNO NOTURNO

Vigência: A partir de 2021
Regime: Período Semestral
Turno: Noturno
Carga horária total: 2.000 horas/aulas
Entrada: 18h50min


Dias Letivos: 100
Semanas Letivas: 20
Duração da hora/aula: 50 minutos
Dias Letivos Semanais: 05
Saída: 22h10min

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORARIA SEMANAL				CARGA HORARIA TOTAL				
		1º Período 5ª Série	2º Período 6ª Série	3º Período 7ª Série	4º Período 8ª Série	1º Período	2º Período	3º Período	4º Período	TOTAL
Linguagens	Língua Portuguesa	7	7	7	7	140	140	140	140	560
	Arte	1	1	1	1	20	20	20	20	80
	Educação Física	1	1	1	1	20	20	20	20	80
	Língua Inglesa	2	2	2	2	40	40	40	40	160
Matemática	Matemática	4	4	4	4	80	80	80	80	320
Ciência da Natureza	Ciências	3	3	3	3	60	60	60	60	240
Ciências Humanas	História	2	2	2	2	40	40	40	40	160
	Geografia	2	2	2	2	40	40	40	40	160
Ensino Religioso	Ensino Religioso*	1	1	1	1	20	20	20	20	80
Parte Diversificada	Acompanhamento da Aprendizagem**	1	1	1	1	20	20	20	20	80
	Projeto de Vida	2	2	2	2	40	40	40	40	160
TOTAL DE HORAS AULAS		25	25	25	25	500	500	500	500	2.000



OBSERVAÇÕES:

- 1-Os temas contemporâneos conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC: Saúde, Meio Ambiente, Multiculturalismo, Ciência e Tecnologia, Economia, Cidadania e Civismo, devem ser trabalhados de forma transversal e integradora em todos os Componentes Curriculares.
- 2 -História do Tocantins e Geografia do Tocantins compõem os programas de História e Geografia, respectivamente;
- 3 - Os conteúdos de Direitos Humanos (Res. Nº 1 de 30/05/2012), Afro-Brasileira, Africana (Res. CNE/CP Nº 10 de 03/2004) e indígenas (Lei nº11.645/2008) os quais devem ser trabalhados no Componente Curricular de História;
- 4 - A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo (contemplando também a outras linguagens artísticas) conforme a Lei nº 11.769/2008 que foi acrescida na Lei nº 9394/96, no art. 26 § 6º;
- 5 - *O Componente Curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória por parte da Unidade de Ensino e de matrícula facultativa ao aluno;
- 6 – **O Componente Curricular Acompanhamento da Aprendizagem é um componente que substitui o Componente Ensino Religioso, quando este não for a opção do aluno no ato da matrícula e ele deverá ser cursado em cumprimento da carga horária mínima necessária para a conclusão do ano letivo (25 horas/aulas semanais);
- 7 – A hora aula do turno noturno é de 50 minutos, sendo que, em sala de aula, na forma presencial a hora aula terá 40 minutos, os 10 minutos em déficit de cada hora em aula, o professor trabalhará com projetos de complementação da aprendizagem do seu componente curricular e não terá intervalo.
- 8 - A Produção de Texto deverá ser trabalhado no Componente Curricular de Língua Portuguesa;


Ulisseu Sales da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 110/2021


Maristela dos Santos Mousinho
Presidente - CME
Decreto nº 151/2023

ORIENTAÇÕES – 2025

SENHORES DIRETORES OU RESPONSÁVEIS PELAS UNIDADES ESCOLARES,

1. A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através da Coordenadoria de Legislação e Normas faz as seguintes orientações:
2. As Unidades Escolares: Escola Municipal Blandina Seixas, Januário Ribeiro da Silva, Juscelino Kubitschek, Luiz Borges de Arruda, Adelina de Andrade, Prof^a Maria Aparecida Mota, Retiro Santa Cruz, Santo Izídio, Vereador Guilherme Parente, Rui Barbosa e Luiz Rodrigues da Silva. Devem apresentar neste setor todos os documentos solicitados nos Procedimentos de Matrícula 2025 para efetivação da matrícula no Setor de Legislação e Normas até o dia 28/02. Nas demais escolas os inspetores farão análises nos acompanhamentos.
3. Os alunos matriculados devem apresentar os documentos que exige nos Procedimentos de Matrícula 2025;
4. Quanto à matrícula de aluno no bimestre devem ser observados criteriosamente os dados constantes na documentação recebida (declaração e histórico escolar);
5. Quanto a Xerox da Folha Resumo (Bolsa Família), o pai ou responsável poderá solicitar junto à Secretaria Municipal de Ação Social;
6. Alunos recebidos no bimestre em que os Componentes Curriculares não estiverem de acordo com a Estrutura Curricular vigente, a escola deverá fazer a adaptação dos mesmos.
7. A data da entrega da faixa etária do ano letivo de 2025 é a mesma dos requerimentos de matrículas 28/02;
8. Os diários de 2025 (continuam o mesmo modelo no SIGE), portanto devem obedecer aos mesmos critérios anteriores, depois de corrigidos e autenticados pelo Setor de Legislação e Normas, devem ser arquivados nas escolas maiores e, nas demais escolas no setor de Legislação e Normas;
9. Todas as Unidades Escolares devem obedecer ao que consta no Regimento Escolar da Rede Municipal, quanto à forma de registrar as notas, ou seja, utilizar a vírgula (,), exceto para a nota dez (10) não poderá haver arredondamento, e nem colocar dois números após a vírgula.

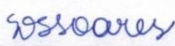


10. A Cada final de bimestre as escolas terão 05 dias para entregar no Setor de Legislação e Normas:
- Relatórios bimestrais;
 - Diários de Educação Infantil, 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado – AEE, preenchidos criteriosamente, assinados, datados e analisados pelo professor da turma, professor responsável das turmas multisseriadas, coordenador pedagógico, secretário(a) escolar, supervisão e inspeção escolar;
11. As Secretarias Escolares terão o prazo de 05 dias após o encerramento do conselho de classe de cada bimestre para estarem encaminhando os diários ao Setor de Legislação e Normas para correção;
12. As unidades escolares que no bimestre ficarem com déficit de aulas nos anos iniciais e finais (Componentes Curriculares) devem providenciar de imediato a reposição das mesmas, para não acumular no final do ano;
13. Os diários deverão ser assinados por extenso, salvo o servidor que tenha carimbo, podendo dessa forma ser rubricado;
14. Observar nas Estruturas Curriculares que o Componente Curricular de Ensino Religioso é de oferta obrigatória por parte da Unidade de Ensino e de matrícula facultativa ao aluno;
15. O Componente Curricular Acompanhamento da Aprendizagem substitui o Componente curricular Ensino Religioso, quando este não for a opção do aluno no ato da matrícula e ele deverá ser cursado em cumprimento da carga horária mínima necessária para a conclusão do ano letivo (38 horas/aulas semanais);
16. Todas as informações referentes ao cadastro dos alunos e dos servidores devem ser preenchidas criteriosamente no Sistema Integrado de Gestão Escolar - SIGE;
17. Não usar abreviatura nos nomes dos alunos e servidores no preenchimento da matrícula no Sistema Integrado de Gestão Escolar - SIGE;
18. No início de cada ano o secretário escolar, deve preencher a Aba Parâmetros no SIGE, que contém: Data de referência da matrícula, bimestre letivo, sistema de avaliação e média de aprovação;



19. Quanto aos Resumos bimestrais não há necessidade de serem impressos e entregue, apenas o resumo final anexado aos diários do 4º bimestre, para turmas de 3º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos – EJA;
20. Ao final do ano letivo imprimir as fichas de Aproveitamento individual da Educação Infantil, 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Atas de Resultados Finais;
21. As Fichas de Aproveitamento Individual após conferidas e assinadas pelos responsáveis, deverão ser arquivadas nos dossiês dos alunos;
22. Quanto aos Componentes Curriculares da Parte diversificada da Jornada Ampliada e de Tempo Integral NÃO terão cunho reprovativo; no diário de classe devem constar os registros de conteúdos e frequência, não havendo necessidade de inserir notas e habilidades nos anos/séries correspondentes;
23. As escolas deverão utilizar da caneta de “**COR AZUL**” para assinatura de documentos;
24. As Escolas devem manter a mesma unidade de trabalho para garantir organização e facilitar as correções;
25. Qualquer dúvida procure o Setor de Legislação e Normas para os esclarecimentos necessários.

Araguatins/TO, 10 de janeiro de 2025.


Jaumineide Oliveira dos S. Soares
Coordenadora de Legislação e Normas
Decreto nº 042/2025